

CONTRATO Nº 03/2025 LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

LOCADORA: SUPERPRINT CARTUCHOS E TONERS LTDA ME, empresa com sede na Rua Santo Canali, 700 – Ap 402, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.598.568/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. ANDRÉ DE GIACOMETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 965.363.140-34, residente e domiciliado na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000.

LOCATÁRIA: CAMÁRA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE VILA LANGARO, com sede na Rua 22 de Outubro, Nº 311, na cidade de Vila Langaro/RS, CEP 99.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 14949349/0001-89, neste ato representado, pelo atual Presidente Sr. EVANDRO ROVANI, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 014.255.910.51 e RG 2062779381.

1- DO OBJETIVO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a locação em perfeito estado de funcionamento, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, da (s) máquina (s) fotocopidora/imprensa de propriedade da primeira.

1.2. Fica expressamente vedado, a LOCATÁRIA transferir para outro local de instalação a (s) máquinas (s) locada (s), salvo mediante prévia e escrita autorização da LOCADORA.

2- DO PRAZO

2.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses a iniciar-se no dia 02 de janeiro de 2025 e a terminar, impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: Ultrapassando esse período, o prazo de locação passa a ser indeterminado, sendo que, qualquer uma das partes, pode rescindir o presente contrato, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3- DO VALOR

O valor do aluguel mensal para **01 Impressora, Canon Multi Funcional MB 2110**, jato de tinta colorida, pela utilização do equipamento será cobrado uma franquia de **R\$129,37 (Cento e vinte e nove reais e quarenta e trinta e sete centavos)**, para 1.000 (um mil) folhas independente do



uso, e o que ultrapassar da franquia de 1.000 folhas será cobrado o valor de mais R\$0,12 (Doze Centavos), sendo a que ficará na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro.

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato serão cobertas dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

3.2. A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, a partir da data prevista de início no contrato, o aluguel mensal.

3.3. O aluguel mensal de que trata o "caput" desta cláusula vencerá no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.4. O pagamento dos aluguéis deverá ser efetuado através de boleto bancário, sendo que A LOCADORA deverá encaminhar o referido boleto à LOCATÁRIA até o dia 30 de cada mês.

3.5. O não pagamento dos aluguéis em seu respectivo vencimento constituirá inadimplência contratual da LOCATÁRIA e, por conseguinte, razão suficiente para se declarar rescindido o presente contrato. Entretanto, poderá a LOCADORA a seu exclusivo critério, receber os alugueis em atraso, hipótese em que serão cobrados encargos moratórios, até a data da sua efetiva liquidação, até o prazo limite de 10 dias quando, persistindo o débito, o contrato será rescindido e a LOCADORA será responsável pelo ressarcimento da LOCATÁRIA.

3.6. O uso de suprimento não sendo exclusivo da marca **SUPERPRINT CARTUCHOS E TONERS** ou **FOCO CARTUCHOS E TONERS LTDA** ou de qualidade equivalente, nos equipamentos locados, sofrerá uma multa de R\$300,00.

4- DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, com aviso prévio de 30 dias por escrito, como, exemplificativamente, nos seguintes casos:

- a) atraso no pagamento do aluguel;
- b) reiterada ocorrência de danos na (s) máquina (s) provocados pela sua inadequada utilização;
- c) uso de produtos/suprimentos e /ou peças não originais e/ou de origem desconhecida;
- e) prestação inadequada ou omissa das manutenções da(s) máquina (s);
- f) por problemas apresentados pelo equipamento sem a imediata solução da Locadora;

4.2. Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará as partes as seguintes sanções:



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000

- a) – **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) – **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) Caso alguma das partes persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido:

- A) em caso de inadimplência de quaisquer das partes no cumprimento das obrigações nele avençadas;
- B) se a LOCATÁRIA tiver título protestado sem averbação de pagamento ou tomada de medidas judiciais tendentes a neutralizá-lo, ou se tiver falência requerida, ou se entrar em processo de recuperação judicial, ou ainda se ficar constatada qualquer mudança na estrutura financeira ou acionária da LOCATÁRIA que possa induzi-la a uma das situações descritas nesta cláusula.

4.4. Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a LOCADORA retirará imediatamente a (s) máquina (s) locada (s). Caso a LOCATÁRIA não a(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará à LOCADORA, enquanto os detiver, o dobro do último aluguel devido, mensalmente corrigido, com base no IGPM, ou de outro índice que vier a substituí-lo sujeitando-se, ainda, a competente ação judicial.

4.5. Se a LOCATÁRIA, por qualquer motivo que não os descritos nas cláusulas 5.1 e 5.3 reincidir o contrato antes do prazo de seu término, este se obrigará a pagar, a título de indenização contratual, o valor equivalente a 20% do valor do equipamento locado.

5- DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1. A LOCATÁRIA deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da LOCADORA sobre a(s) máquina (s) locada (s), devendo comunicar-lhe, imediatamente, qualquer embaraço, arresto turbação da posse, demanda ou processo que a(s) atingir (em). Em quaisquer dos casos, a LOCATÁRIA fará conhecer a parte interessada, "initio litis", o direito de propriedade da LOCADORA sobre as ditas máquina(s).



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A LOCATÁRIA deverá manter a(s) máquina(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, como sua(s) fosse(m), respondendo por danos que vier(em) a sofrer por incêndio, uso indevido, furto ou qualquer outra causa, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinentemente, a LOCADORA, pelos prejuízos daí resultantes, deste já prefixados sobre o valor total dos aluguéis, vencidos e vencendo, além do preço do equipamento(s) conforme tabela de preço de seu fabricante

6.2. Fica expressamente vedado à LOCATÁRIA emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a(s) máquina(s) locada(s), salvo se vier obter a prévia e escrita anuência da LOCADORA.

6.3. Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, máximo as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência deste contrato, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, deixe de usar a(s) máquina(s) locada(s).

6.4. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

6.5. A tolerância da LOCADORA ou LOCATÁRIA no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

6.6. A LOCADORA não poderá transferir a terceiros parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.7. A LOCATÁRIA na pessoa física do seu representante legal, signatário deste contrato, é constituído de FIEL DEPOSITÁRIO dos bens locados, para todos os efeitos legais.

6.8. Fica a LOCADORA, obrigada a realizar a transferência dos equipamentos e nova instalação dos mesmos, referentes a este contrato, quando da mudança do endereço da LOCATÁRIA, que ocorrerá no decorrer do presente ano, sem qualquer custo adicional.

7- DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento fica eleito o foro da cidade de Tapejara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte declarada judicialmente vencida arcará com as custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora.



Lee C.



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente as duas testemunhas abaixo assinados.

Vila Lângaro, 02 de janeiro 2025.

LOCADORA

Superprint Cartuchos e Toners Ltda

[Assinatura]

LOCATÁRIA

Câmara Municipal de Vereadores de VilaLângaro

Testemunhas:

[Assinatura]



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

[@camara.vilalangaro](https://www.instagram.com/camara.vilalangaro)

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000



LEGISLATURA 2021/2024



Cartuchos e Toners

Rua Santo XV De Novembro, 179 – Sala 207

CNPJ.: 12.598.568/0001-35

Tapejara – RS

Fone.: 54 3344-3147

Orçamento Locação.:

**Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida.
Franquia para 1.000 páginas= R\$129,37 mais R\$0,12937
por folha que ultrapassar a franquia.**

Tapejara, 10 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE DE GIACOMETTI
Data: 10/01/2025 07:31:48-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

SUPERPRINT CARTUCHOS E TONERS LTDA